



PREFEITURA DE
ARAGUARI

EM FRENTE
PRA CUIABÁ
NOSSA CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 2281/PREF/2025

Araguari, 4 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 25/06/2025 - REQUERIMENTO: 2024/2025 - OFÍCIO: 2146/2025**

ASSUNTO: "Solicita as seguintes informações referentes à Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP: 1. Relação nominal dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FAMEP, com a devida indicação do ato de nomeação de cada um; 2. Informar se os membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo recebem qualquer tipo de provento ou remuneração pelo exercício de suas funções; 3. Caso recebam, informar respectivos cargos/funções e salários mensais atualizados; 4. Cópia de todas as atas atualizadas das últimas eleições realizadas para composição dos órgãos da Fundação. Solicita-se que as informações sejam encaminhadas em formato digital, de forma clara e organizada, para fins de fiscalização e transparência."

Vereador(es) autoria: **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO VALE.**

Vereador(es) apoio: **CARLOS ROBERTO RAMOS CASCÃO.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Prefeitura de Araguari

Palácio dos Ferrovários - Praça Galoso Neves - Bairro Centro - Araguari/MG - CEP: 38440-001

Assinado digitalmente por **RENATO CARVALHO FERNANDES** Data: 11/09/25 15:03

Código: ca9f93c6-5a55-4ac6-8365-c99d79d9b3f6





FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTES E
PARADESPORTOS - FAMEP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

2285
OFÍCIO Nº 381/FAMEP/2025.

Araguari, 18 de junho de 2.025

Ilmo. Senhor.

GUSTAVO MORI FERREIRA

Secretário Municipal de Governo.

Assunto: Resposta Ofício 2.146/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em:	20 / 08 / 2025
HORÁRIO:	10:22
<i>Fernanda</i>	
Secretaria de Governo	

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que, segue em anexo, o decreto Municipal que nomeou os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta fundação e seus respectivos cargos.

Em relação aos itens 2 e 3, informamos que respectivos cargos são totalmente voluntários, não havendo remuneração.

No que tange a realização de eleição, informamos que os últimos membros foram nomeados há 02 (dois anos), período este que compreendeu a mudança de Secretaria de Esportes para Fundação, sendo que os primeiros membros foram nomeados via decreto, devido a inexistência de membros anteriores para realização da eleição.

Insta salientar que, por se tratar de trabalho voluntariado, nota-se uma baixa participação de membros para participar dos referidos conselhos. Aproveitamos, para informar também, que esta fundação se encontra de portas



FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ESPORTES E
PARADESPORTOS - FAMEP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

abertas para sugestão ou indicação de membros ao conselho na próxima eleição, que será devidamente divulgada nos meios oficiais.

Sem outro particular, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

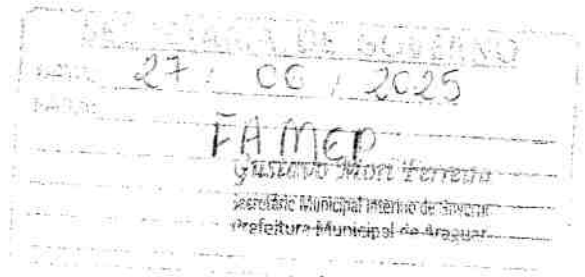


ANDRE GAMA CORCINO

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n. 2.146/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 17 de junho de 2025.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 2.024/2025, de autoria do VEREADOR PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO VALE/PSDB, com apoio do Vereador Carlos Roberto Ramos Cascão/Mobiliza, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, por meio da Secretaria Competente, as seguintes informações referentes à Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP:

1. Relação nominal dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FAMEP, com a devida indicação do ato de nomeação de cada um;
2. Informar se os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo recebem qualquer tipo de provento ou remuneração pelo exercício de suas funções;
3. Caso recebam, informar os respectivos cargos/funções e salários mensais atualizados;
4. Cópia de todas as atas atualizadas das últimas eleições realizadas para composição dos órgãos da Fundação.

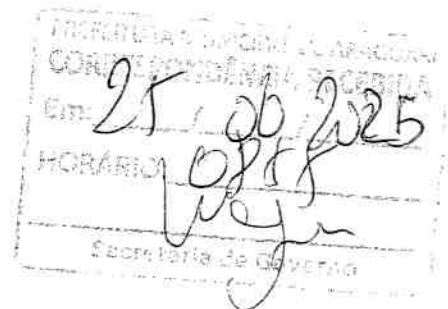
Solicita-se que as informações sejam encaminhadas em formato digital, de forma clara e organizada, para fins de fiscalização e transparência.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente

DÉBORA DE SOUSA DAU
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG



poderá propor ao Poder Executivo Municipal a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 9º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Araguari deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, podendo ser suplementadas se necessário for, ficando autorizada a abertura de inerentes créditos adicionais no vigente orçamento, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Luiz Antonio de Paiva

LEI Nº 6.802, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Promove o retorno dos servidores ao cargo público de origem como Farmacêutico/Bioquímico, e revoga o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 11 de abril de 2016, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os 3 (três) servidores públicos, cuja situação funcional foi alterada pelo inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 11 de abril de 2016, e que passaram à função de Farmacêutico, voltam novamente a titularizar o cargo público de Farmacêutico/Bioquímico, que originalmente ocupavam.

Parágrafo único. Acaso existam ainda servidores na situação do caput deste artigo que não optaram pela mudança para o Regime Estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, estes continuarão exercendo a função de Farmacêutico/Bioquímico na qualidade de servidores celetistas efetivos do quadro em extinção.

Art. 2º Os cargos públicos de Farmacêutico/Bioquímico ficam colocados em quadro suplementar em extinção.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações necessárias nas fichas funcionais dos servidores, a fim de adequá-las as disposições da presente Lei.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 127, de 11 de abril de 2016.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

LEI Nº 6.803, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Introduz alterações na Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações no art. 12 da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em complemento às disposições da Lei nº 3.930, de 30 de outubro de 2003, dando outras providências", modificada pela Lei nº 6.105, de 25 de outubro de 2018, passando o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA a ter nova composição, conforme segue:

"Art. 12.

I - 5 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes governamentais, sendo:

- a) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) representantes da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes não governamentais, sendo:

- a) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater;
- b) representantes de instituição religiosa católica;
- c) representantes de instituição religiosa evangélica;
- d) representantes de instituição religiosa espírita;
- e) representantes das comunidades terapêuticas;
- f) representantes das instituições de idosos;
- g) representantes da classe de empresários do Município de Araguari;
- h) representantes do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC/Araguari;
- i) representantes das associações beneficentes;
- j) representantes dos técnicos em alimentos indicados pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (CRT/MG).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.134, de 20 de março de 2013, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Paulo Apóstolo da Silva
Karla Carvalho Fernandes Curti
Danilo Franco Gonçalves

LEI Nº 6.804, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Afeta o bem público que menciona como de uso especial, destinado a construção de equipamentos públicos, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.299, de 24 de janeiro de 2007, que autoriza o Município de Araguari a adquirir mediante compra/desapropriação o imóvel que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel constante da matrícula 44.308, de 2 de julho de 2007, do Cartório de Registro de Imóveis local, a saber: um terreno, sem benfeitorias, situado no Distrito de Piracaiaba, deste Município, de forma irregular, com área de 9.827,00m² (nove mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados), passa a ser afetado como bem de uso especial, destinado a construção de equipamentos públicos e comunitários.

§ 1º Do total da área de 9.827,00m² (nove mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados), será destinado 1.559,17 m² (mil quinhentos e cinquenta e nove metros

quadrados e dezessete centésimos) para a construção de Unidade Básica de Saúde - UBS no referido Distrito de Piracaiaba.

§ 2º Deverá a Administração Municipal providenciar o desmembramento do imóvel objeto da matrícula 44.308, de 2 de julho de 2007, do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de adequá-lo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.299, de 24 de janeiro de 2007, mantidos, entretanto, todos os efeitos concretos do ato de aquisição mediante compra/desapropriação, da parte do imóvel rural denominado Fazenda Duas Pontes, ou seja, um terreno com a área de 9.827,00m² (nove mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados), localizado no Distrito de Piracaiaba, achando-se a propriedade inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula n. 37.566, de 23 de novembro de 2001, subsequente registro nº R-11-37.566, de 17 de outubro de 2003, e averbação AV-18-37.566, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

DECRETO Nº 444, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Nomeia os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 10, ambos da Lei nº 6.502, de 20 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 192, de 23 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, os seguintes membros:

I - Efetivos:

- a) Régis de Sousa Marques;
- b) Mano Humberto da Silva;
- c) Jesus Corrêa de Lima;
- d) Tamara Regina Godoi Rodrigues;
- e) Grace Kelly da Silva Ferraz;

II - Suplentes:

- a) José Eduardo de Oliveira;
- b) Josy Carla Camargo;
- c) Thiago Efigênio Moura;
- d) Paulo Gustavo Tillman;
- e) Rodrigo Junio Da Silva Santos.

§ 1º O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP serão escolhidos dentre os seus membros efetivos.

§ 2º Dentre as atribuições do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, previstas no art. 7º da Lei nº 6.502, de 2021, caberá aos membros do órgão colegiado, examinar e aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 2º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, os seguintes membros:

I - Efetivos:

- a) Marcos Paulo da Silva;
- b) Marcos Lander Martins Camargo;
- c) Matheus Aparecido Marques Pereira;

Suplentes:

- a) Luizabete Peixoto de Deus Ferreira;
- b) Victor Melo Ferreira;
- c) Victor Alves Rosa.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP serão escolhidos dentre os seus



membros efetivos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 18 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Levi de Almeida Siqueira
Wesley Marcos Lucas de Mendonça

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 962/2023

"Concede Afastamento à Gestante"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER a MARCELA DE ARAUJO ALVES**, matrícula 401675, ocupante do cargo de RECREADORA (TEMPORÁRIA) - LICENÇA MATERNIDADE por 120 dias, a partir de 16 DE AGOSTO DE 2023, POR TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA LEI Nº 5283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 - Art. 2º - Art.14º - X (licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 16/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 16/08/2023

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 970/2023

"Altera a lotação de servidor".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) **WILSON DE FATIMA HENRIQUE JUNIOR**, ocupante de emprego público efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS - matrícula nº 68.110, da FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARAESPORTO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 11/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 22 de agosto 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 974/2023

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor.

GABRIEL MUNIZ PAIVA SILVA - COVEIRO (TEMPORÁRIO) REG. 400752

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 975/2023

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor.

MARCO TULIO BARBOSA SILVA SANTOS - ENGENHEIRO CIVIL (TEMPORÁRIO) REG. 400822

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 976/2023

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: **ANDRESSA REIS DE OLIVEIRA - ASSESSOR TÉCNICO REG. 258233**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 21/08/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **REJANE BORGES DE ALBUQUERQUE**, portador(a) do RG nº 11738550 - PCMG, CPF nº 05273400651, e da Carteira de Trabalho nº 47991 série nº 97/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **MEDICO PEDIATRA (TEMPORÁRIO)**, FICA estabelecido

a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de até 12 meses, a contar de 22 de agosto de 2023, conforme § II do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada, em razão de posse de novos servidores aprovados em concurso público homologado ainda durante o ano de 2023.

É, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 22 de agosto de 2023.

SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MISSÃO SAL DA TERRA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 067/2023; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 072/2023, vinculado à Dispensa de Licitação nº 040/2023, Valor: R\$ 7.021.958,25 (sete milhões vinte e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: 10 de agosto de 2023 até 08 de novembro de 2023. DO.:

Ficha	Dotação	Fonte
00 499	02.11..10.302.0017.2452.3.3.50.39.	
00 789	02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.	
00 1.600		
00 789	02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.	
00 2.621		
00 789	02.22..10.302.0017.2452.3.3.50.39.	
00 1.621		

SORAYA RIBEIRO DE MOURA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 068/2023; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 071/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 053/2021. Valor: Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores correspondentes na TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I do Edital que rege o certame, mediante o roteiro constante na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 071/2021. Vigência Contratual: 19 de agosto de 2023 até 19 de agosto de 2024. DO.:

Ficha	Dotação	Fonte
00 510	02.11..10.303.0017.2095.3.3.90.39.	
00 1.500		
00 799	02.22..10.302.0028.2082.3.3.90.39.	
00 1.600		
00 834	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.39.	
00 1.600		
00 834	02.22..10.305.0028.2086.3.3.90.39.	
00 1.621		

SORAYA RIBEIRO DE MOURA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANAS

A SETTRANS, Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana informa à população de Araguari sobre as seguintes publicações das autuações e penalidades de infração de Trânsito.

Informamos que, de acordo com a legislação contida na Resolução CONTRAN Nº 918 DE 28/03/2022, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências, de acordo com